385X0612

31. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 375/19

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

relativa ao nº 1, segundo parágrafo, do artigo 25º da Directiva 85/611/CEE

(85/612/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

1) RECOMENDA

Às autoridades competentes dos Estados-membros, sempre que a noção de «influência notável» para efeitos de aplicação do nº 1 do artigo 25º da Directiva 85/611/CEE for representada na legislação de outro Estado-membro por um limite numérico, que velem, se esse outro Estado o requerer, para que o limite seja respeitado pelas sociedades de invesimento e sociedades de gestão situadas no seu território, estas adquirirem acções que confiram direito de voto emitidas por uma sociedade estabelecida no território de um Estado-membro em que esses limites sejam aplicados. Tendo em vista a aplicação da presente recomendação, os Estados-membros em que tais limites sejam aplicáveis no momento da publicação da dita directiva devem comunicá-los à Comissão, que por sua vez informará os outros Estados-membros; o mesmo se aplica a qualquer futura atenuação dos limites;

2) CONVIDA

As autoridades competentes a colaborarem estreitamente entre si para darem cumprimento à presente recomendação, de acordo com o artigo 50º da dita directiva.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. KRIEPS